



Poder Executivo  
Prefeitura Municipal  
**ABADIA DE GOIÁS**



Lei nº. 204/2003

de 24 (vinte e quatro) de setembro de 2003.

“Dispõe sobre pagamento de indenização, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara municipal dos Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

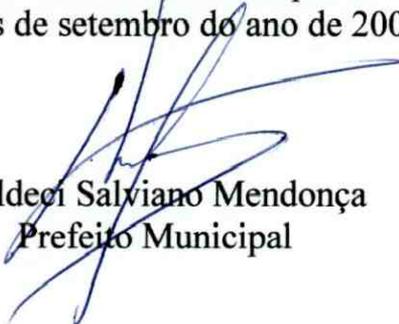
Art. 1º. Fica autorizados o pagamento de benfeitorias realizadas nos imóveis localizados na Rua 02, quadra 07, lotes 06 e 07, Conjunto José Mendonça, Abadia de Goiás, área pública municipal a título de indenização.

Art. 2º. O valor da indenização constante no artigo 1º desta Lei será pago em uma única parcela diretamente à Associação Habitat para a humanidade, inscrita no CNPJ sob o nº 65.171.860/0006-48, com sede na Av. Anhanguera nº 4.669, sala 02, Setor Central, Goiânia após prévia avaliação, a ser feita por uma comissão de três pessoas idôneas, maiores e capazes, a ser nomeadas por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O custo da indenização será levado a débito na conta 04.122.0052.2.008-3.90.93.00 – indenizações e restituições, prevista na Lei de Meios, do exercício de 2003.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2003.

  
Valdeci Salviano Mendonça  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás  
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 24 de 09 de 2003

  
Secretário de Administração  
Antomar Moreira  
Sec. Administração